

ção e expressão de opiniões sobre temas de carácter económico e social, nas suas diversas vertentes (humana, ambiental, sociológica, tecnológica e empresarial);

b) O FRES pretende debater questões concretas da sociedade portuguesa, com espírito de abertura, no sentido de contribuir, através de intervenções intelectuais, propostas e recomendações escritas de âmbito público e privado, ou ainda através de outras acções concretas, para o desenvolvimento económico e social do País, designadamente para a melhoria da competitividade nacional, através da construção de uma sociedade mais moderna, coesa e competitiva;

c) O FRES não tem carácter político nem desenvolverá quaisquer actividades de carácter político ou partidário, constituindo-se antes uma associação cívica, cuja acção representará uma forma de intervenção civil e particular.

2 — A duração da associação é por tempo indeterminado e é uma associação sem fins lucrativos, de natureza privada, de âmbito nacional.

3 — Para a prossecução dos seus fins a FRES poderá promover, tendo em vista a sua missão e a prossecução dos seus objectivos:

a) Reuniões livres para debate de temas que os associados julgarem relevantes e importantes num dado momento, sejam estes de carácter económico, social, empresarial, sociológico ou ambiental, participadas pelos associados e outras pessoas externas convidadas a apresentar o seu parecer sobre os temas em debate, a convite de algum ou alguns associados ou da direcção;

b) Conferências, tertúlias, colóquios ou comunicações sobre os temas referidos no número anterior, participadas por associados e pessoas externas convidadas por algum ou alguns associados ou pela direcção;

c) Visitas, formação e outras manifestações de carácter cultural propostas pelos associados ou pela direcção cujos temas reúnam o interesse dos associados.

4 — Podem ser associados do FRES todas as pessoas singulares ou colectivas que se identifiquem com os princípios e valores, objectivos e estratégia de actuação do FRES e que se interessem pela problemática da modernidade, desenvolvimento, coesão social e competitividade do País.

Os associados podem ser em número ilimitado e têm as suas categorias:

a) Efectivos;

b) Honorários.

São associados efectivos todas as pessoas, singulares ou colectivas, que sejam admitidas pela direcção, mediante proposta feita por um ou mais associados.

São associados honorários aqueles admitidos por decisão da direcção, que, pelo seu contributo pessoal ou profissional, tenham prestado serviços relevantes para o FRES ou reconhecidamente para a sociedade portuguesa no campo económico ou social.

Está conforme o original, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte certificada.

31 de Julho de 2006. — A Notária, *Maria do Céu dos Santos Fernandes Garcia*. 3000214967

GRANDE LOJA SIMBÓLICA DE PORTUGAL

Certifico que, no Cartório Notarial de Lisboa a cargo da notária Júlia Silva, por escritura de 24 de Agosto de 2006 exarada a fls. 15 e seguintes do livro n.º 137-A de escrituras diversas, foi constituída a associação com a denominação de Grande Loja Simbólica de Portugal, com sede provisória na Rua de Vitorino Nemésio, 4, 7.º, direito, freguesia de Ameixoeira, concelho de Lisboa. É uma entidade sem fins lucrativos e que durará por tempo indeterminado; o seu âmbito de actuação abrange todo o território nacional, tem por objecto o estudo e a prática do simbolismo maçónico nas sociedades antigas e da actualidade. O estudo e a prática dos mitos e dos ritos. Estudo da maçonaria em Portugal desde o século XVIII — rupturas e permanências.

Adopta como divisa os grandes valores da liberdade, igualdade e fraternidade, bem como da justiça, verdade, honra e progresso, tendo por escopo o aperfeiçoamento social, moral e intelectual dos seus membros com vista à construção de uma sociedade mais justa e perfeita.

Constituem receitas da associação o produto das jóias e das quotas dos associados, os rendimentos dos bens próprios, as doações, legados e respectivos rendimentos, os subsídios ou participações do Estado ou de organismos oficiais e quaisquer outras que lhe advenham por via legal.

Os direitos e deveres dos associados, suas categorias, condições de admissão e exclusão, constam de um documento complementar que faz parte integrante da referida escritura de constituição de associação.

Está conforme.

24 de Agosto de 2006. — A Notária, *Júlia Maria Mateus da Silva*. 3000215148

CLUBE DE CAÇA E PESCA DA MARITENDA

Certifico que, no Cartório Notarial de Loulé a cargo da notária licenciada Manuela Maria Palma Nobre Semedo Tenazinha, por escritura de 28 de Agosto de 2006, lavrada a fl. 81 do livro n.º 52 de notas para escrituras diversas deste Cartório Notarial, foi realizada uma escritura de alteração parcial dos estatutos da associação com a denominação em epígrafe, passando o artigo terceiro a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 3.º

O clube de caçadores tem por objecto gerir zonas de caça associativa ou participar na gestão de zonas de caça nacionais ou municipais, contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça, zelar pelas normas legais da caça e treino de cães de caça; tudo sem fins lucrativos.»

Está conforme.

28 de Agosto de 2006. — A Notária, *Manuela Maria Palma Nobre Semedo Tenazinha*. 3000215163

MOVIMENTO DE INTERVENÇÃO E CIDADANIA — MIC

Certifico que, por escritura de 25 de Setembro de 2006, exarada a fls. 78 e seguintes do livro n.º 141-A de escrituras diversas do Cartório Notarial a cargo de Júlia Silva, foi constituída a associação com a denominação de Movimento de Intervenção e Cidadania — MIC, com sede na Rua da Fontinha, 85, rés-do-chão, freguesia de São Martinho do Bispo, concelho de Coimbra. É uma associação cívica, de direito privado, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos seus estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, e que tem como objectivo contribuir, através de todos os meios de intervenção cívica, para o aprofundamento da democracia participativa, visando a renovação da vida democrática por via do preenchimento e efectivação das metas morais e sociais da constituição da república.

Os direitos e deveres dos associados, suas categorias, condições de admissão e exclusão, etc., constam do documento complementar que faz parte integrante da referida escritura de constituição de associação.

Está conforme.

25 de Setembro de 2006. — A Notária, *Júlia Maria Mateus da Silva*. 3000216513

ARREFOLE — GRUPO PELA RENOVAÇÃO DA MÚSICA TRADICIONAL PORTUGUESA

Certifico que, por escritura outorgada em 27 de Setembro de 2006, exarada a fls. 73 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 130-B do Cartório a cargo da notária Sandra Marisa Teixeira Bretes Vitorino, foram rectificadas os estatutos da associação denominada ARREFOLE — Grupo pela Renovação da Música Tradicional Portuguesa, número de identificação de pessoa colectiva provisório 507685164, com sede na Rua de Serpa Pinto, 538, hab. 21, Cedofeita, Porto, quanto ao n.º 3 do artigo 9.º e aos n.ºs 4 e 7 do artigo 11.º e aditam o artigo 15.º, que passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 9.º

Para qualquer alteração aos estatutos ou ao regulamento interno serão necessários três quartos dos votos dos associados presentes.

ARTIGO 11.º

Sem prejuízo das disposições dos estatutos e da lei que estabeleçam diversamente, a assembleia geral deliberará por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados.»